



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO VEREADOR CARLO CAIADO

OF-GVCC N.º 452/2015

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2015.

PALÁCIO PEDRO ERNESTO

Praça Floriano, s/ nº
Anexo 1003
Cinelândia – Rio de Janeiro
CEP 20031-050

Entre em Contato Conosco

Telefones:

(21) 3814-2082
Fax: (21) 2210-9068

Internet

E-mail

caiado@carlocaiado.com.br

Home Page

www.carlocaiado.com.br

Câmara Municipal

camara.rj.gov.br

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar à Vossa Excelência, ofício à mim endereçado pela Sociedade Hípica Brasileira – SHB, que apela à Câmara Municipal do Rio de Janeiro, auxílio em busca de uma solução ao problema que esta Instituição vive desde o início dos anos 2000.

De forma resumida, a SHB, mesmo sendo uma Instituição única na Cidade, declarada de utilidade pública, sem fins econômicos e/ou lucrativos, voltada exclusivamente à promoção do hipismo, esporte olímpico e de grande relevância no desporto brasileiro, foi diretamente afetada pela aprovação da Lei Municipal nº 2.955, de 29 de dezembro de 1999, que instituiu o novo “Código Tributário do Município do Rio de Janeiro”.

Isso ocorreu pelo fato de após 62 anos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a SHB, após a aprovação dessa nova legislação, teve sua isenção encerrada e esta sendo objeto de um processo de execução fiscal que vem lhe acarretando sérios danos econômicos e risco real de insolvência.

Entretanto, dois anos após a aprovação da nova legislação tributária da Cidade, ocorreu a publicação do Decreto Municipal nº 20.939, de 24 de dezembro de 2001, que especificamente determinou o tombamento provisório de todo o terreno e de todos os elementos construtivos que compunham a sede da Sociedade Hípica Brasileira, declarando a entidade como patrimônio arquitetônico cultural e ambiental do Município do Rio de Janeiro.

A proposta de tombamento definitivo da SHB originou o processo administrativo nº 22/000.935/2008, mas estranhamente, o mesmo continua sem tramitação final, mesmo passados 7 anos de seu início.

Dessa forma, dirijo-me à Vossa Excelência no sentido de solicitar especial atenção do Instituto Rio Patrimônio da Humanidade para este assunto, buscando trazer nova esperança à Direção da Sociedade Hípica Brasileira e seus Associados, que anseiam a conclusão e o deferimento do processo administrativo que trata o tombamento definitivo desta conceituada Instituição, permitindo que a SHB busque nos órgãos municipais de cobrança de IPTU os mecanismos elencados na legislação municipal que permitirão a SHB estar isenta da tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano, como ocorreu desde sua fundação no final dos anos 1930 até o ano de 2001.

Concluo me colocando a disposição para dirimir quaisquer dúvidas sobre o assunto, ao tempo em que aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Vereador **CARLO CAIADO**
1º Vice-presidente

ILMO. SR. PRESIDENTE
WASHINGTON FAJARDO
INSTITUTO RIO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE – IRPH



Do Conselho Deliberativo da Sociedade Hípica Brasileira

Ao Exmo Sr. Vereador Carlos Caiado

REF: Reconhecimento do Direito de Isenção de IPTU da SHB

Prezado Senhor:

Por meio de dois Atos Legislativos, a Sociedade Hípica Brasileira –SHB – nasceu já com a titulação de sua sede histórica, por meio da fusão do Clube Esportivo de Equitação com o Centro Hípico Brasileiro: (1) O Decreto Lei 8667, de 17 de novembro de 1938, que autorizou a permuta dos terrenos dos dois antigos clubes, acima mencionados, extintos com a fundação da SHB; (2) o Decreto Lei 1304, de 31 de maio de 1939, que autorizou a então Prefeitura do Distrito Federal a conceder o aforamento da área, através da CARTA DE REPASSE E AFORAMENTO N°. 258-S-938.

Por força do CERTIFICADO n° 3.644, de 18 de junho de 1957, a remissão do aforamento ocorreu por acordo firmado, em caráter essencialmente contratual e consensual, onde a posse, em que pese inconteste, ocorre sob condições: a) de manter a personalidade jurídica da entidade, isto é, não proceder a sua dissolução direta ou por via de fusão e b) não transferir da propriedade sua sede social. Tais limitações impõe restrições aos direitos de domínio da propriedade, tais como a livre disposição e constituição de gravames.

Este precioso e inquestionável contrato, celebrado entre os fundadores da SHB e a Prefeitura do então Distrito Federal –com aval da Presidência da República – cuja sucessora é hoje a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, prevê cláusula de reversão da propriedade ao patrimônio estatal, na hipótese de inadimplemento das condições, tendo em vista, tratar-se da criação de uma instituição em que prepondera o interesse público, social e desportivo.

Não fosse feito desta forma brilhante, a SHB não teria sobrevivido às constantes investidas da especulação imobiliária e comercial.

Revestindo este acordo, para fins de direito adquirido, garantidos constitucionalmente, a Prefeitura do então Distrito Federal, após cumprir instrução em processo administrativo, declara por certidão embasada em fundamentos legais que a SHB está “excluída do campo de incidência dos impostos de localização”.

Porém, mesmo sendo a SHB uma instituição única na cidade e de utilidade pública, sem fins econômicos, voltada exclusivamente à promoção do Hipismo, esporte olímpico e de grande relevância no desporto brasileiro, a partir do ano de 2000, por força das mudanças no CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, advindas pela edição da Lei Municipal n° 2955, de 29 de dezembro de 1999, a SHB teve seu direito de isenção cassado, após 62 (sessenta e dois) anos de isenção de IPTU, sendo alvo de um processo de execução fiscal que vem lhe acarretando sérios danos e risco de insolvência.

Sobre este fato, deve ser considerado:

no ano seguinte foi publicado o Decreto nº 20.939 de 24 de dezembro de 2001, pelo Município do Rio de Janeiro, que especificamente determinou o tombamento provisório de todo o terreno e das construções da sede da SHB, bem como declarou que a sede da entidade é patrimônio arquitetônico, cultural e ambiental do Município do Rio de Janeiro.

O processo de administrativo de tombamento definitivo – Processo nº 22/000.935/2008 – que hoje tentamos reativar, encontra-se sem decisão, segundo consulta ao SICOP.

Com o tombamento provisório a SHB passaria a fazer jus ao direito de isenção de IPTU, nos termos dos incisos I e XVIII do Art. 61 do CTMRJ.

- 1- Decreto nº 4.737, de 17 de setembro de 1923, da Presidência da República dos Estados Unidos do Brasil, do Exmo. Sr. Presidente Arthur da Silva Bernardes;
- 2- Decreto nº 5.465 de 21 de março de 1935, pelo Município do Distrito Federal, do Exmo. Sr. Prefeito Pedro Ernesto;

No referido processo administrativo de tombamento definitivo, a Secretaria Extraordinária de Promoção, Defesa, Desenvolvimento e Revitalização do Patrimônio e Memória Histórico-Cultural da Cidade do Rio de Janeiro – SEDREPAHC – em conjunto com a Coordenadoria de Proteção e Conservação e com Gerência de Cadastro e Pesquisa, juntaram nas folhas 76 a 106 dos autos um muito bem elaborado Parecer Técnico, contendo 30 (trinta) laudas, qualificando a sede da SHB como devida mente “CARACTERIZADA” e em “BOM” estado de conservação. Apesar disto e mesmo se encontrando aperfeiçoados todos os requisitos técnicos e jurídicos para ser reconhecido seu direito à isenção de IPTU, a SHB teve seu requerimento negado no processo nº 04/00/001.688/2006. Isto nos desalenta e inviabiliza uma administração que é mantenedora de um bem primordial para o desenvolvimento do esporte, sem qualquer valor venal, pelo já exposto.

A SHB é reconhecida mundialmente pelas belas instalações esportivas, fomentadora nacional e internacional de eventos que elevam o prestígio e a boa imagem da Cidade do Rio de Janeiro. Esteve e estará sempre de portas abertas para muito bem receber o público em geral, em todos os concursos que promove desde a sua fundação, sendo referência de encontro e confraternização, como nos Concursos de Salto Internacionais do RJ e Aniversário da SHB. Assim esta carta é um sincero e cordial pedido de todos os associados e frequentadores da SHB, para que Vossa Excelência intervenha a fim de que nosso direito à isenção de IPTU seja mantido e reafirmado, seja pela confirmação de um direito que demonstra ser mais que assegurado pelas condições absolutamente legítimas em que se deu o cuidadoso processo de constituição da SHB, forjado pelo Presidente da República Arthur Bernardes e o Prefeito do Distrito Federal Pedro Ernesto e os que abriram mão de seus patrimônios no Maracanã e Praia Vermelha, em prol do desenvolvimento da cidade maravilhosa; ou pela condição de bem tombado e de interesse público.

Reiteramos o protesto de alta estima e consideração, colocando-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Cordialmente,

Presidência do Conselho Deliberativo da SHB
Luis Fernando Monzon Abril